



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE EMPRESA DE MATERIAL GRÁFICO

NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – PROCESSO Nº 0077/22, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E REAL ARTES EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **REAL ARTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.973.163/0001-23, com sede na Rua Comendador Rodrigues Alves, Nº 1.368 – Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26540-010, representado neste ato pelo Sr. **MARCOS PAULO DIAS CORDEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade Nº 0103457321, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 053.989.977-18, residente e domiciliado na Rua Comendador Rodrigues Alves, Nº 1.368 – Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26540-010, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 005/22, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico sem fornecimento de matéria prima, nos termos do Anexo I e II do Edital Nº 005/22.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 243.836,00 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais), pagamento após a realização do serviço, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02001; Programa de trabalho 0201-01.122.0042.2.126; Elemento de Despesa 3.3.90.30.53. Nota de Empenho Nº 110.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em até 30 dias, mediante a realização do serviço, de acordo com a solicitação do secretário e a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Cláusula Sexta – Da Garantia dos Serviços

Os produtos deverão atender as especificações técnicas, mantendo os padrões já existente, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados; Efetuar o pagamento devido em até 30(trinta) dias do recolhimento da Nota Fiscal, conforme prevista na Legislação Vigente; Assegurar o livre acesso, conforme acordo prévio, às áreas que serão executados os serviços; Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor designado;

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes na entrega dos materiais. A contratada se obriga a cumprir as normas estabelecidas referente a garantia e especificação do objeto. Prover o adequado transporte para entrega dos equipamentos.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Décima – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

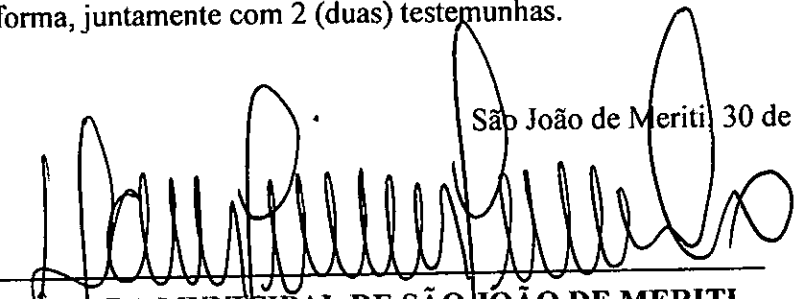
Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

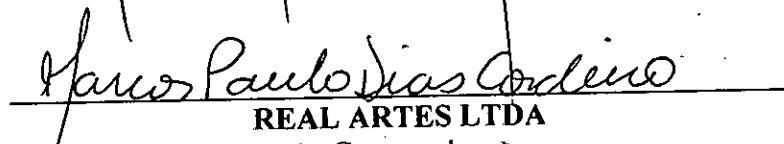
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

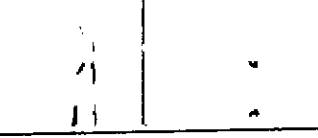
Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante


REAL ARTES LTDA
Contratada


Testemunha


Testemunha